



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

1

Sexta-feira • 23 de Abril de 2021 • Ano • Nº 3370

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Una publica:

- **Lei Municipal Nº 1.007, de 23 de Abril de 2021** - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020.
- **Lei Municipal Nº 1.008, de 23 de Abril de 2021** - Define, estabelece competências e atribuições da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de UNA, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.007, de 23 de Abril de 2021.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal de 1988, entre outros diplomas legais,

Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município (Fundeb) nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º O CACCS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Una, tem por finalidade acompanhar receitas do Fundeb e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.

Art. 3º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, serão exercidos pelo CACCS.

Art. 4º Compete especificamente ao CACCS, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

- I. elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

- III. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);
- IV. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V. receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
- VI. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundeb;
- VII. atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º O CACS deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb.

§ 1º O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 3º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O CACS poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II. convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV. realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundeb;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O CACS será constituído por:

- I. membros titulares, na seguinte conformidade:
 - a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal da Educação;
 - b) 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;
 - c) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino;
 - d) 1 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
 - e) 2 (dois) representantes dos Pais ou Responsáveis de Estudantes da Rede Municipal de Ensino;
 - f) 2 (dois) representantes dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino (quando houver estudantes emancipados ou com mais de 18 anos de idade);
 - g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
 - h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pares;
 - i) 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil;
 - j) 1 (um) representante das Escolas do Campo;
 - k) 1 (um) representante das Escolas Indígenas, na hipótese da sua existência;
 - l) 1 (um) representante das Escolas Quilombolas, na hipótese da sua existência;



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- II. membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 8º Para fins da representação disposta na alínea "i", no Art. 7º, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I. ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. desenvolver atividades direcionadas ao Município;
- III. estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;
- IV. desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V. não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS ou como contratada pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos, a título oneroso.

Art. 9º Ficam impedidos de integrar o CACS:

- I. o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. o Tesoureiro, Contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou ao Controle Interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III. estudantes que não sejam emancipados;
- IV. responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
 - b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 10. Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos no artigo 9º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- I. pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II. pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III. pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;
- IV. pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no art. 8º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 11. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes dos CACS, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 13. A atuação dos membros do CACS:

- I. não será remunerada;
- II. será considerada atividade de relevante interesse social;
- III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas a lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V. veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI. veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 14. O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta Lei terá término em até 31 de Dezembro de 2022.

§ 2º Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As reuniões do CACS serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre ou, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 16. Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informações:

- I. dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II. do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III. das atas de reuniões;
- IV. dos relatórios e pareceres;



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

V. outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS, assegurar:

- I. infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II. profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 18. O Regimento Interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, 23 de Abril de 2021.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito

MUNICÍPIO DE UNA
ESTADO DA BAHIA



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.008, de 23 de Abril de 2021.

“Define, estabelece competências e atribuições da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de UNA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal de 1988, entre outros diplomas legais,

Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA E AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º A gestão do serviço público municipal, fundamentada nos princípios constitucionais da Administração Pública, inclusive do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, observará as seguintes diretrizes:

- I. o Planejamento estratégico, como guia do desempenho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com a coordenação e controle das ações, visando garantir a implementação dos projetos prioritários com resultados para o cidadão, descentralização, delegação de competência e controle;
- II. a atuação com foco na resolução dos problemas imediatos do cidadão, embasada na busca constante da melhoria da prestação dos serviços públicos municipais, valorizando sempre os fundamentos insertos através da Constituição Federal de 1988 e os objetivos por ela traçados;
- III. o planejamento do futuro da Cidade e a promoção do bem-estar da população ao longo do tempo;
- IV. a promoção do desenvolvimento econômico da Cidade, com crescimento justo e equânime para todos os segmentos da sociedade, fundamental para a melhoria da vida do cidadão e o incremento da receita pública, como requisito para a oferta de serviços públicos de maior qualidade;
- V. a flexibilização e eliminação de formalidades e procedimentos que retardem ou dificultem o acesso e a obtenção da prestação pública de serviços;
- VI. a adoção de mecanismos que favoreçam a articulação, integração e complementaridade entre os setores públicos do próprio Município e seus

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

reflexos positivos com o Estado, União, outros Municípios e o setor privado, bem como a construção de parcerias com a sociedade nos seus diferentes segmentos e a cooperação com organismos internacionais e estrangeiros;

- VII. o planejamento enquanto vetor das ações de desenvolvimentos físico-territorial, econômico, social e de proteção ambiental da comunidade, educacional, agrário, captação e aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros do governo, sem prejuízo da elaboração de diretrizes essenciais às atividades permanentes;
- VIII. coordenação, realização sistemática de reuniões e produção de relatórios para análises dos seus resultados e tomada de decisões, além de modernização, desenvolvimento tecnológico e racionalização dos métodos de trabalho segundo os critérios de prioridade das essencialidades e necessidades dos bens e serviço que atendam ao interesse público, e, quando for o caso e as circunstâncias impuserem, estabelecer gerenciamentos de crise, seja em prol das catástrofes sanitárias, colapsos em saúde, problemas sociais crônicos, além de involuções e caos econômicos.

§ 1º As funções executivas do Município serão exercidas pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários, que terão responsabilidade nas esferas civil e criminal sobre seus atos.

§ 2º O Prefeito do Município de Una exerce as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar, com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

§ 3º Respeitadas às limitações estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis à Administração Pública Municipal, o Prefeito disporá sobre a lotação, as atribuições e o funcionamento da estrutura organizacional do Município.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A Estrutura Administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal de Una é constituída da seguinte maneira:

I – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU CENTRALIZADA:

a) Órgãos de Assessoramento:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Controle Interno;
- III. Gabinete do Vice-Prefeito.

b) Órgãos com Funções Sistêmicas:

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- I. Secretaria Municipal do Governo, Administração e Planejamento;
- II. Dirigentes Regionais dos Distritos;
- III. Secretaria Municipal da Fazenda;

c) Órgãos com Funções Finalísticas:

- I. Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II. Secretaria Municipal da Saúde;
- III. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- IV. Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- V. Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º Os Órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada terão as subdivisões estruturais estabelecidas e detalhadas com as respectivas competências, nos termos desta Lei e de ato normativo superveniente que venha regulamentá-la.

§ 2º As funções de assessoramento, sistêmicas e finalísticas, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade hierárquica.

§ 3º Compete a cada Secretário orientar e dirigir a execução da programação setorial correspondente a sua Secretaria, bem como auxiliar diretamente o Prefeito Municipal na revisão e consolidação dos programas setoriais e na elaboração do Programa Geral de Governo.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

SUBDIVISÃO DAS UNIDADES DE ACESSORAMENTO

SEÇÃO I

Gabinete do Prefeito

Art. 3º O Gabinete do Prefeito é órgão da Administração Municipal Centralizada que tem como finalidade planejar, coordenar, dirigir e supervisionar a execução das atividades políticas e administrativas diretamente ligadas ao Chefe do Executivo Municipal, ao atendimento do seu expediente interno e externo, especialmente no relacionamento com o cidadão e com os segmentos da sociedade civil, no assessoramento administrativo e nas relações institucionais com os poderes constituídos, coordenar, executar a política de descentralização administrativa, exercer as prerrogativas de representação ativa e passiva do município no âmbito contencioso e administrativo, quer seja na representação judicial, consultoria e no assessoramento jurídico do Município, competindo-lhe outras atribuições próprias do art. 4º, I-VI, todos da Lei Municipal nº 459/1993 e a aquelas eventualmente regulamentadas.

Art. 4º O Gabinete do Prefeito possui a seguinte estrutura orgânica de funcionamento:



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

I – Unidade Técnica de Assessoramento Superior:

- a) Procuradoria Jurídica Municipal.

II – Unidade Administrativa de Assessoramento Superior:

- a) Chefia de Gabinete.

III – Unidades Estratégicas de Interlocução:

- a) Coordenadoria da Guarda Patrimonial e Prevenção à Violência;
b) Assessoria Especial;
c) Assessoria de Comunicação;
d) Assessoria Administrativa;
e) Secretaria Executiva.

§ 1º Os cargos isolados de provimento em comissão do Gabinete do Prefeito, com suas denominações, símbolos, número de vagas e níveis de vencimentos são os constantes do Anexo Único que integra a presente Lei.

§ 2º Os Órgãos de Assessoramento Superior detêm características estruturais e de funcionamento com natureza e status de Secretaria Municipal, mormente quanto aos vencimentos.

SEÇÃO II

Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 5º O Gabinete do Vice-Prefeito, órgão integrante da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Una, tem por finalidade assistir o Vice-Prefeito no exercício de suas atribuições e coordenar as suas relações políticas e administrativas, competindo-lhe:

- I. assistir o Vice-Prefeito no exame dos assuntos políticos e administrativos, no recebimento dos processos e demais documentos submetidos à sua deliberação;
- II. assistir o Vice-Prefeito em suas relações com autoridades e com o público em geral;
- III. prover a segurança do Vice-Prefeito;
- IV. assessorar o Vice-Prefeito no que concerne aos assuntos políticos, sociais e econômicos;
- V. preparar as audiências do Vice-Prefeito;
- VI. promover o atendimento dos serviços concernentes à administração financeira, de pessoal, material e serviços gerais;



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

VII. exercer outras atividades correlatas que atendam às pautas e agendas do Governo.

§ 1º O Gabinete do Vice-Prefeito possui a seguinte estrutura básica:

- I. Assessor Estratégico de Política e Gestão;
- II. Secretário Executivo.

§ 2º Os cargos isolados de provimento em comissão do Gabinete do Vice-Prefeito, com suas denominações, símbolos, número de vagas e níveis de vencimentos são os constantes do Anexo Único que integra esta Lei.

SEÇÃO III Do Controle Interno

Art. 6º O Controle Interno, Órgão de Assessoramento com status de Secretaria Municipal, dirigido por um Chefe de Controle Interno, compete realizar, auditoria orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional em todos os órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta, avaliando seu desempenho e recomendando medidas corretivas, estabelecendo normas gerais sobre fiscalização do Município, especialmente nos termos do art. 31 da Constituição Federal de 1988 e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e tomará por base a escrituração e demonstração contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo, sem prejuízo das demais atribuições contidas na Lei Municipal nº 684/2004.

Art. 7º O Controle Interno possui a seguinte estrutura básica:

- I. Chefe de Controle Interno;
- II. Assessor Técnico.

Art. 8º Os cargos isolados de provimento em comissão do Controle Interno, com suas denominações, símbolos, número de vagas e níveis de vencimentos são os constantes do Anexo Único que integra esta Lei.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES SISTÊMICAS

SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal do Governo, Administração e Planejamento.

Art. 9º. A Secretaria Municipal do Governo, Administração e Planejamento diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade a:



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- I. interlocução com a Câmara Municipal, Discussão dos Projetos de Lei com os Vereadores, como também com os partidos políticos da base de apoio à administração e da oposição;
- II. relacionamento com as esferas governamentais, Estado e União;
- III. interatividade das Secretarias e Órgãos municipais, publicidade e comunicação institucional;
- IV. exercício das atividades de relações públicas, recebimento das solicitações, requerimentos e indicações dos Vereadores, encaminhando-as, respondendo-as, instando as providências necessárias;
- V. promoção das atividades de coordenação político-administrativa da Administração Municipal com os munícipes, entidades e associações de classe, bem como, com autoridades Federais, Estaduais e de outros Municípios;
- VI. formulação do planejamento estratégico do Município, na gestão e controle dos projetos Inter setoriais, no acompanhamento de indicadores de desempenho, na avaliação de resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo Municipal, na captação de recursos financeiros e na coordenação do programa municipal de parcerias públicas e privadas; a execução e a coordenação da publicidade de caráter informativo educativo e de orientação social e da comunicação institucional, coordenando e supervisionando a execução das políticas administrativas por ele estabelecidas, portanto, promovendo a integração e coordenação executiva do Gabinete do Prefeito com as demais Secretarias Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada;
- VII. ações de coordenação de desenvolvimento e serviços urbanos, iluminação pública e limpeza, atualmente a cargo da Secretaria da Viação, Obras e Transportes, extinta por esta Lei;
- VIII. execução das políticas administrativas, bem como pelos demais órgãos da Administração Pública Municipal, Centralizada, Descentralizada, providenciando a elaboração e publicação dos atos oficiais, de caráter normativo, político e administrativo, promovendo a integração e coordenação executiva do Gabinete do Prefeito com as demais Secretarias Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada;
- IX. a gestão de pessoal, os bens públicos, arquivo e serviços gerais;
- X. materiais e equipamentos e a guarda municipal, planejamento contínuo dos instrumentos de democratização da gestão pública municipal, ancorando-se no trato transparentes com os administrados e pautando-se nos comandos



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

infraconstitucionais, constitucional e, em especial, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2001);

- XI. estabelecimento de normas e diretrizes para os sistemas administrativos de Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Materiais e Serviços, Gestão Patrimonial, Gestão Documental e Publicação Oficial do Poder Executivo Municipal;
- XII. assessoramento, orientação, gerenciamento nas atividades de planejamento e controle orçamentário, visando a melhor aplicação dos recursos e despesas do Município, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade;
- XIII. executar as políticas administrativas do Município;
- XIV. dirigir Regiões Distritais no âmbito do Município de Una ou regiões administrativas a serem instituídas, tendo por escopo a busca pelo bem estar social, as suas integrações e o interesse público primário e secundário, respectivamente.

Parágrafo único. Compete a esta Secretaria coordenar a representação política do referido Município, a manutenção de suas relações com entidades civis organizadas, associações, enfim ao público em geral, bem como executando serviços de assistência burocrática e afins.

Art. 10. A Secretaria do Governo, Administração e Planejamento, tem a seguinte estrutura orgânica:

- I. Secretário Municipal do Governo, Administração e Planejamento;
- II. Coordenador de Infra Estrutura e Engenharia;
- III. Coordenador de Projetos e Captação de Recursos;
- IV. Gestor Municipal de Convênios;
- V. Coordenador de Recursos Humanos;
- VI. Coordenador de Licitações e Contratos;
- VII. Coordenador de Planejamento Estratégico;
- VIII. Coordenador de Desenvolvimento Urbano;
- IX. Coordenador de Pavimentação;
- X. Coordenador de Iluminação;
- XI. Supervisor Administrativo;
- XII. Supervisor de Patrimônio;
- XIII. Supervisor da Fábrica Municipal de Artefatos de Concreto;
- XIV. Supervisor de Compras;
- XV. Subcoordenador de Convênios;
- XVI. Subcoordenador de Recursos Humanos;
- XVII. Subcoordenador de Contratos;
- XVIII. Chefe de Serviços Urbanos;
- XIX. Chefe de Paisagismo;

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- XX. Chefe de Manutenção Predial;
- XXI. Chefe de Manutenção de Cemitérios;
- XXII. Secretário Executivo.

Dirigentes Regionais dos Distritos:

- I. Dirigente Regional do Distrito de Colônia;
- II. Dirigente Regional do Distrito de Vila Brasil;
- III. Dirigente Regional do Distrito de Comandatuba;
- IV. Dirigente Regional do Distrito de Pedras;
- V. Dirigente Regional do Povoado de Outeiro;
- VI. Dirigente Regional de Vila São João;
- VII. Dirigente Regional da Vila Cariua;
- VIII. Dirigente Regional do Povoado de Lençóis.

Parágrafo único. Os cargos isolados de provimento em comissão da Secretaria do Governo, Administração e Planejamento, com suas denominações, símbolos, número de vagas e níveis de vencimentos são os constantes do Anexo Único que integra esta Lei.

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 11. A Secretaria Municipal da Fazenda, órgão sistêmico da Administração Centralizada, compete:

- I. administrar as finanças municipais promovendo políticas fiscais e tributárias, visando o equilíbrio e a sustentabilidade intertemporal das contas públicas do Município de Una;
- II. arrecadar, administrar e aplicar os recursos públicos;
- III. coordenar, dirigir e supervisionar a execução das políticas econômico financeira, creditícia, tributária, contábil e fiscal, estabelecidas pela Administração Pública para o Município de Una;
- IV. formular e executar a política fiscal e tributária do Município;
- V. administrar, fiscalizar, cobrar e arrecadar tributos e contribuições municipais;
- VI. efetuar a escrituração contábil de todos os atos e fatos da Administração Pública Municipal, bem como a elaboração dos demonstrativos exigidos pela legislação;
- VII. coordenar o processo de planejamento orçamentário e financeiro do Município;



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- VIII. realizar a gestão orçamentária e financeira do Município, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IX. contribuir para a formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico do Município;
- X. planejar, propor, avaliar e contratar operações financeiras, constituição de fundos ou de quaisquer outros instrumentos financeiros ou de capitais, conjuntamente com o Chefe do Executivo, de interesse da Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação específica;
- XI. realizar contratos, convênios e congêneres, conjuntamente com o Chefe do Executivo, com a finalidade de efetivar os objetivos de natureza financeira com a União, Estado ou outro Município;
- XII. exercer o controle dos gastos públicos e da dívida municipal;
- XIII. administrar os compromissos financeiros, haveres e disponibilidades do Município;
- XIV. efetuar o pagamento das despesas de sua competência.

Art. 12. A Secretaria de que trata a presente Seção tem a seguinte estrutura:

- I. Secretário Municipal da Fazenda;
- II. Assessor Jurídico Fiscal;
- III. Coordenador de Tesouraria;
- IV. Coordenador de Contabilidade;
- V. Coordenador de Administração Tributária;
- VI. Supervisor Executivo;
- VII. Subcoordenador de Fiscalização;
- VIII. Dirigente de Planejamento;
- IX. Dirigente de Cadastro Imobiliário;
- X. Secretário Executivo.

Parágrafo único. Os cargos isolados de provimento em comissão da Secretaria da Fazenda, com suas denominações, símbolos, número de vagas e níveis de vencimentos são os constantes do Anexo Único que integra esta Lei.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES FINALÍSTICAS

SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

Art. 13. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer é órgão da Administração Centralizada, diretamente vinculada ao Chefe do Executivo Municipal, tendo como finalidade executar as políticas de educação, empreendidas pelo Governo Municipal para o setor, exercendo atuação normativa quanto à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do sistema municipal do ensino, sem prejuízo das funções próprias do art. 29, I, II, III, IV, todas da Lei Municipal nº 459/1993, fomentar as políticas públicas nos segmentos do Desporto e Cultura, valorização das tradições culturais e resgate das atividades e práticas esportivas que proporcionem qualidade de vida e bem estar social, além das seguintes atribuições:

- I. organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação;
- II. articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas na elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;
- III. administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;
- IV. articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o planejamento e fomento de atividades e manifestações culturais que expressem a diversidade, preservem e valorizem o patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- V. administrar, coordenar, incentivar e promover o esporte e o lazer e suas áreas afins, buscando viabilizar a prática de manifestações esportivas como atividades de saúde, prazer e como ferramenta para formação de cidadãos melhores.

Art. 14. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura administrativa:

- I. Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II. Assessor Jurídico Administrativo;
- III. Coordenador da Educação Infantil;
- IV. Coordenador do Ensino Fundamental;
- V. Coordenador da Educação de Jovens e Adultos;
- VI. Coordenador da Educação Especial;
- VII. Coordenador de Transporte Escolar;
- VIII. Diretor das Escolas do Campo;
- IX. Supervisor de Esporte;
- X. Supervisor de Projetos e Programas;
- XI. Supervisor Executivo;
- XII. Supervisor Administrativo e Financeiro;
- XIII. Supervisor de Cultura;
- XIV. Subcoordenador de Contratos;



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

-
- XV. Secretário das Escolas do Campo;
 - XVI. Secretário Escolar;
 - XVII. Secretário Executivo.

Parágrafo único. Os cargos isolados de provimento em comissão da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer com suas denominações, símbolos, número de vagas e níveis de vencimentos são os constantes do Anexo Único que integra esta Lei.

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 15. A Secretaria Municipal da Saúde é órgão da Administração Municipal Centralizada, diretamente vinculada ao Chefe do Executivo Municipal, e tem por finalidade a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito local, sendo responsável pelo planejamento, organização, elaboração, execução e avaliação das ações e políticas públicas voltadas para a saúde da população, tanto no âmbito individual quanto coletivo, previstas pelas normas do SUS, dentro das atribuições do Município, realizando a gestão de toda a diversidade de recursos existentes (financeiros, materiais, humanos), zelando pela eficiência na aplicação dos mesmos, buscando atender de forma satisfatória à demanda existente, tanto no que se refere à promoção quanto à proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos munícipes de Una.

Art. 16. A Secretaria Municipal da Saúde tem a seguinte estrutura:

- I. Secretário Municipal da Saúde;
- II. Assessor Jurídico Administrativo;
- III. Coordenador Executivo;
- IV. Coordenador da Atenção Básica;
- V. Coordenador de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
- VI. Coordenador de Assistência Farmacêutica;
- VII. Coordenador de Planejamento e Assessoria;
- VIII. Coordenador de Vigilância à Saúde;
- IX. Coordenador Médico do Hospital Municipal Frei Silvério Gigli;
- X. Coordenador Administrativo do Hospital Municipal Frei Silvério Gigli;
- XI. Supervisor de Saúde Mental;
- XII. Supervisor Administrativo;
- XIII. Supervisor em Vigilância Sanitária e Ambiental;
- XIV. Supervisor de Vigilância em Saúde do Trabalhador;
- XV. Supervisor de Vigilância Alimentar Nutricional;
- XVI. Supervisor de Enfermagem do Hospital Municipal Frei Silvério Gigli;
- XVII. Supervisor de Odontologia;
- XVIII. Dirigente do Hospital Municipal Frei Silvério Gigli;
- XIX. Dirigente das Unidades de Saúde;
- XX. Chefe de Almoxarifado;
- XXI. Chefe de Fiscalização de Contratos;
- XXII. Secretário Executivo.

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os cargos isolados de provimento em comissão da Secretaria da Saúde com suas denominações, símbolos, número de vagas e níveis de vencimentos são os constantes do Anexo Único que integra esta Lei.

SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Art. 17. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, órgão finalístico da Administração Centralizada, criada através da Lei Municipal nº 459 de 14 de Janeiro de 1993 e alterada pela Lei Municipal nº 944, de 1º de Fevereiro de 2017, tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política pública de Assistência Social em âmbito municipal, em especial competindo-lhe:

- I. formular e executar a Política de Assistência Social de forma articulada com a União e o Estado para garantir o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do municipal;
- II. coordenar as ações de fortalecimento das instâncias de participação e deliberação das políticas na área de sua competência;
- III. elaborar, normatizar, orientar, acompanhar, avaliar e supervisionar os planos, programas e projetos relativos à sua área de atuação;
- IV. promover e coordenar estudos e pesquisas, objetivando a identificação e priorização do público alvo das políticas de Assistência Social;
- V. promover, em articulação com as diversas esferas de governo, setor privado e organizações não governamentais, ações, programas e medidas voltadas.

Art. 18. A Secretaria Municipal tem a seguinte estrutura:

- I. Secretário Municipal do Desenvolvimento Social;
- II. Coordenador Executivo;
- III. Assessor Jurídico da Área Social;
- IV. Assessor Jurídico Contencioso;
- V. Gestor do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
- VI. Gestor da Proteção Social Básica;
- VII. Gestor da Proteção Especial de Alta e Média Complexidade;
- VIII. Gestor do SUAS com Competência de Vigilância Socioassistencial;
- IX. Secretário Executivo.

Parágrafo único. Os cargos isolados de provimento em comissão da Secretaria em tela com suas denominações, símbolos, número de vagas e níveis de vencimentos são os constantes do Anexo Único que integra esta Lei.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

Art. 19. Fica criada a Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico como órgão da Administração Centralizada, diretamente vinculada ao Chefe do Executivo Municipal, tendo como objetivo formular, incentivar, promover e executar a política municipal de desenvolvimento do turismo no Município de Una, resgatando os valores turísticos do Município, além de formular e executar a política municipal de Desenvolvimento Econômico com ações e providências de estímulo ao crescimento e progresso econômico local e regional, competindo-lhe:

- I. formular e executar a política, a promoção e a exploração do turismo e atividades afins no Município de Una;
- II. executar e promover e/ou patrocinar projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural e religioso e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação;
- III. aumentar o estoque de riqueza do Município (gerando, retendo e atraindo) de forma sustentável;
- IV. articular e facilitar a oferta de linhas de crédito;
- V. estimular a criação de sociedade de garantia de crédito;
- VI. atrair agentes financeiros para o Município;
- VII. conhecer as políticas de acesso ao crédito;
- VIII. criar instrumentos para orientar e capacitar os microempreendedores individuais (MEI);
- IX. incentivar a legalização de negócios informais que se enquadrem nos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/06, também conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa;
- X. facilitar a abertura de empresas e sobretudo implantar políticas públicas para a promoção da cultura e da educação empreendedora como norte para a construção de uma rede de atores com o objetivo de mudar a realidade econômica do Município de Una, apoiando as pessoas de baixa renda a desenvolverem suas capacidades empreendedoras que por consequência criará uma alternativa de geração de renda, diminuindo sensivelmente o risco social.

Art. 20. A Secretaria tem a seguinte estrutura:

- I. Secretário Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- II. Supervisor de Turismo;
- III. Supervisor de Desenvolvimento Econômico;
- IV. Subcoordenador de Eventos;

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

-
- V. Subcoordenador de Desenvolvimento Econômico;
 - VI. Dirigente Administrativo;
 - VII. Secretário Executivo.

Parágrafo único. Os cargos isolados de provimento em comissão da Secretaria em tela com suas denominações, símbolos, número de vagas e níveis de vencimentos são os constantes do Anexo Único que integra esta Lei.

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Art. 21. Fica criada a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente que compete executar programas e projetos que objetivam desenvolver a agricultura, programas e ações governamentais que visem a proteção e conservação ambiental para combater e/ou denunciar aos órgãos e/ou instituições competentes a caça, a pesca predatória de uso ilegal, além das seguintes competências:

- I. planejar, formular e executar projetos de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável; promover a articulação com órgãos federal, estadual, com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida da comunidade do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar;
- II. orientar às associações e assentamentos para fins de regularização documental;
- III. fomentar o intercâmbio entre produtores e agentes de créditos;
- IV. orientar o passo a passo para emissão de títulos definitivos de terra e regularização fundiária;
- V. orientar aos produtores locais interessados os passos destinados à obtenção do cadastro do CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural), Certificado de Cadastro De Imóvel Rural (CCIR), emissão e renovação de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) em parceria com órgão Federal e Estadual, emissão de Imposto Territorial Rural (ITR);
- VI. promover a realização de cursos técnicos, visitas e orientações técnicas aos agricultores familiares, apoio ao agricultor na coleta e envio de amostra de solo para análise, organização e apoio ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE).

Art. 22. A Secretaria tem a seguinte estrutura:

- I. Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- II. Coordenador de Meio Ambiente;
- III. Coordenador de Estradas e Rodagens;

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

-
- IV. Supervisor de Agricultura;
 - V. Supervisor de Estradas e Rodagens;
 - VI. Assessor Técnico;
 - VII. Secretário Executivo.

Parágrafo único. Os cargos isolados de provimento em comissão da Secretaria em tela com suas denominações, símbolos, número de vagas e níveis de vencimentos são os constantes do Anexo Único que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às modificações no Plano Plurianual e no orçamento do exercício de 2021, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, necessárias ao cumprimento desta Lei, observadas a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 24. Os servidores do quadro permanente que forem designados para ocupar funções de direção, chefia e assessoramento, perceberão adicionalmente, a título de função comissionada (FC), até 100% (cem por cento) do valor de seus vencimentos básicos, desde que a reestruturação administrativa não implique no aumento da despesa pública nos estritos limites do quadro normativo atual e à luz das normas federais cogentes aplicáveis.

Parágrafo único. O servidor público do quadro permanente que for nomeado a cargo em comissão deverá licenciar-se e optar pelos vencimentos do cargo licenciado, ou, optar pelos subsídios do cargo para o qual fora nomeado.

Art. 25. As modificações decorrentes desta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais regramentos, padrões de regime jurídicos e gratificação por meritocracia dos cargos por Regime de Tempo Integral (RTI), estabelecidos pela Lei Municipal 944/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, 23 de Abril de 2021.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.008, de 23 de Abril de 2021.

ANEXO ÚNICO

Ficam reestruturados os cargos da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Una, bem como definidas as nomenclaturas dos seguintes cargos comissionados:

I – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA.

1.1. GABINETE DO PREFEITO.

CARGO		SÍMBOLO
Procurador Jurídico Municipal		CC-1
Chefe de Gabinete		CC-1
Coordenador da Guarda Patrimonial e Prevenção à Violência		CC-2
Assessor Especial		CC-3
Assessor de Comunicação		CC-3
Assessor Administrativo		CC-3
Secretário Executivo		CC-6
Secretário Executivo		CC-6
TOTAL DE CARGOS	08	

1.2. GABINETE DO VICE-PREFEITO.

CARGO		SÍMBOLO
Assessor Estratégico de Política e Gestão		CC-4
Secretário Executivo		CC-6
TOTAL DE CARGOS	02	

1.3. CONTROLE INTERNO.

CARGO		SÍMBOLO
Chefe de Controle Interno		CC-1
Assessor Técnico		CC-3
Assessor Técnico		CC-3
Assessor Técnico		CC-3
TOTAL DE CARGOS	04	

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

II – ÓRGÃOS DE FUNÇÕES SISTÊMICAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA.

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

CARGO		SÍMBOLO
Secretário Municipal do Governo, Administração e Planejamento		AP
Coordenador de Infra Estrutura e Engenharia		CC-2
Coordenador de Projetos e Captação de Recursos		CC-2
Gestor Municipal de Convênios		CC-2
Coordenador de Recursos Humanos		CC-2
Coordenador de Licitações e Contratos		CC-2
Coordenador de Planejamento Estratégico		CC-2
Coordenador de Desenvolvimento Urbano		CC-2
Coordenador de Pavimentação		CC-2
Coordenador de Iluminação		CC-2
Supervisor Administrativo		CC-3
Supervisor de Patrimônio		CC-3
Supervisor da Fábrica Municipal de Artefatos de Concreto		CC-3
Supervisor de Compras		CC-3
Subcoordenador de Convênios		CC-4
Subcoordenador de Recursos Humanos		CC-4
Subcoordenador de Contratos		CC-4
Chefe de Serviços Urbanos		CC-6
Chefe de Paisagismo		CC-6
Chefe de Manutenção Predial		CC-6
Chefe de Manutenção de Cemitérios		CC-6
Secretário Executivo		CC-6
TOTAL DE CARGOS	22	

2.2. DIRIGENTES REGIONAIS DOS DISTRITOS.

CARGO		SÍMBOLO
Dirigente Regional do Distrito de Colônia		CC-5
Dirigente Regional do Distrito de Vila Brasil		CC-5
Dirigente Regional do Distrito de Comandatuba		CC-5
Dirigente Regional do Distrito de Pedras		CC-5
Dirigente Regional do Povoado de Outeiro		CC-5
Dirigente Regional de Vila São João		CC-5
Dirigente Regional da Vila Cariua		CC-5
Dirigente Regional do Povoado de Lençóis		CC-5
TOTAL DE CARGOS	08	

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

2.3. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CARGO	SÍMBOLO
Secretário Municipal da Fazenda	AP
Assessor Jurídico Fiscal	CC-2
Coordenador de Tesouraria	CC-2
Coordenador de Contabilidade	CC-2
Coordenador de Administração Tributária	CC-2
Supervisor Executivo	CC-3
Subcoordenador de Fiscalização	CC-4
Dirigente de Planejamento	CC-5
Dirigente de Cadastro Imobiliário	CC-5
Secretário Executivo	CC-6
TOTAL DE CARGOS	10

III – ÓRGÃOS DE FUNÇÕES FINALÍSTICAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA.

3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CARGO	SÍMBOLO
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer	AP
Assessor Jurídico Administrativo	CC-2
Coordenador da Educação Infantil	CC-2
Coordenador do Ensino Fundamental	CC-2
Coordenador da Educação de Jovens e Adultos	CC-2
Coordenador da Educação Especial	CC-2
Coordenador de Transporte Escolar	CC-2
Diretor das Escolas do Campo	CC-2
Supervisor de Esporte	CC-3
Supervisor de Projetos e Programas	CC-3
Supervisor Executivo	CC-3
Supervisor Administrativo e Financeiro	CC-3
Supervisor de Cultura	CC-3
Subcoordenador de Contratos	CC-4
Secretário das Escolas do Campo	CC-6
Secretário Escolar	CC-6
Secretário Escolar	CC-6
Secretário Escolar	CC-6
Secretário Escolar	CC-6
Secretário Escolar	CC-6
Secretário Executivo	CC-6

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

TOTAL DE CARGOS	21
------------------------	-----------

3.2. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CARGO	SÍMBOLO
Secretário Municipal da Saúde	AP
Assessor Jurídico Administrativo	CC-2
Coordenador Executivo	CC-2
Coordenador da Atenção Básica	CC-2
Coordenador de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	CC-2
Coordenador de Assistência Farmacêutica	CC-2
Coordenador de Planejamento e Assessoria	CC-2
Coordenador de Vigilância à Saúde	CC-2
Coordenador Médico do Hospital Municipal Frei Silvério Gigli	CC-2
Coordenador Administrativo do Hospital Municipal Frei Silvério Gigli	CC-2
Supervisor de Saúde Mental	CC-3
Supervisor Administrativo	CC-3
Supervisor em Vigilância Sanitária e Ambiental	CC-3
Supervisor de Vigilância em Saúde do Trabalhador	CC-3
Supervisor de Vigilância Alimentar Nutricional	CC-3
Supervisor de Enfermagem do Hospital Municipal Frei Silvério Gigli	CC-3
Supervisor de Odontologia	CC-3
Dirigente Administrativo do Hospital Municipal Frei Silvério Gigli	CC-5
Dirigente das Unidades de Saúde	CC-5
Chefe de Almoxarifado	CC-6
Chefe de Fiscalização de Contratos	CC-6
Secretário Executivo	CC-6
TOTAL DE CARGOS	22

3.3. SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CARGO	SÍMBOLO
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social	AP
Coordenador Executivo	CC-2
Assessor Jurídico da Área Social	CC-2
Assessor Jurídico Contencioso	CC-2
Gestor do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	CC-3
Gestor da Proteção Social Básica	CC-3
Gestor da Proteção Especial de Alta e Média Complexidade	CC-3

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

Gestor do SUAS com Competência de Vigilância Socioassistencial	CC-3
Secretário Executivo	CC-6
TOTAL DE CARGOS	09

3.4. SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

CARGO	SÍMBOLO
Secretário Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico	AP
Supervisor de Turismo	CC-3
Supervisor de Desenvolvimento Econômico	CC-3
Subcoordenador de Eventos	CC-4
Subcoordenador de Desenvolvimento Econômico	CC-4
Dirigente Administrativo	CC-6
Secretário Executivo	CC-6
TOTAL DE CARGOS	07

3.5. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

CARGO	SÍMBOLO
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	AP
Coordenador de Meio Ambiente	CC-2
Coordenador de Estradas e Rodagens	CC-2
Supervisor de Agricultura	CC-3
Supervisor de Estradas e Rodagens	CC-3
Assessor Técnico	CC-4
Secretário Executivo	CC-6
TOTAL DE CARGOS	07

QUADRO GERAL REMUNERATÓRIO

PADRÃO REMUNERATÓRIO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BASE	SÍMBOLO
CARGO/COMISSÃO	R\$ 3.000,00	CC-1
CARGO/COMISSÃO	R\$ 2.000,00	CC-2
CARGO/COMISSÃO	R\$ 1.640,00	CC-3
CARGO/COMISSÃO	R\$ 1.312,00	CC-4
CARGO/COMISSÃO	R\$ 1.200,00	CC-5
CARGO/COMISSÃO	R\$ 1.100,00	CC-6